

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0006482/2019-13**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
<ul style="list-style-type: none">- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2300.01.0006482/2019-13	NAR DE PASSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG	CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94	
Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar	Bairro: Serra Verde	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31630-901

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Área de Domínio Público da União - Decreto de Utilidade Pública - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Área de Domínio Público da União - Decreto de Utilidade Pública		Bairro: -
Município: Guapé e Pimenta	UF: MG	CEP: 31630-901

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Melhoria e Pavimentação da Rodovia: MG-170 - Trecho: Pimenta - Entr.º BR-264 (Guapé)	Área Total (ha): 40,4215
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica.	Município/UF: Guapé e Pimenta/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	11,1173	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,3519	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,8991	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	263	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura - Rodovia	Pavimentação e melhoramento de rodovia - 14,80 km	16,1587
Extração de cascalho	Cascalho para aplicação exclusivamente em obras viárias	0,6371

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1,5878	Floresta Estacional semidecidual (dentro e fora de APP)	Estágio Médio de Regeneração Natural	1,5878
Cerrado	10,8267	Floresta Estacional semidecidual (dentro e fora de APP)	Estágio Inicial de Regeneração Natural	10,8267

Cerrado	2,8991	Uso consolidado em APP - sem vegetação nativa: (2,2321 ha sem vegetação consolidada e 0,6670 ha com espécie exótica leucena.	-	2,8991
Cerrado	1,4822	Área consolidada com árvores isoladas nativas: dentro de APP 0,0547 ha e fora de APP 1,4275 ha	-	1,4822
Total:	16,7958		Total:	16,7958

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	672,6143	m ³
Madeira	Essência nativa	564,9856	m ³
Volume total referente à comunicação de colheita - lenha e madeira de floresta exótica	Essência exótica	80,1105	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lilian Messias Lobo - MASP: 1.365.456-1

Data da Vistoria: 07/04/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/05/2025 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO - ADA DO EMPREENDIMENTO Localização das intervenções: 88822429 e 88825294
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	412.497,38 414.318,83	7.700.616,21 7.703.310,77	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (áreas ocupadas com cobertura vegetal nativa e com árvores isoladas nativas)	Sirgas 2000	23K	413.544,85 414.129,54	7.702.016,55 7.704.510,41	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	411.458,04 414.077,99	7.700.161,58 7.702.899,37	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	411.754,72 414.149,29	7.700.264,78 7.703.018,55	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos;
- Não depositar ou lançar refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos a cursos d'água ou nascentes;
- Implantar medidas de controle do escoamento das águas superficiais, dos processos erosivos e assoreamento;
- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;
- Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada;
- Redução e controle dos resíduos gerados;
- Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento;
- Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas, valetas, drenos, entre outras;
- Providenciar caminhão pipa para minimizar a poeira nos acessos e localidades vizinhas;
- Aperfeiçoar o treinamento dos empregados para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos; conscientizar os empregados quanto ao respeito da fauna silvestre, utilizando equipamentos de maneira criteriosa e evitando o uso desnecessário;

Com relação à fauna, conforme item 5.1 do Parecer nº 43/IEF/NAR PASSOS/2025:

É necessário a inserção nos trechos onde há fragmentos, especialmente nos que ocorrem nos dois lados da via, de redutores/sonorizadores de alerta e placas alertando os motoristas visando minimizar esse impacto. Ressalta-se que essa medida refere-se para toda a rodovia, não apenas para os seguimentos objeto do processo em questão;

Parte dos fragmentos objeto da supressão se encontram isolados na paisagem com efeito de borda e antropização significativa conforme vistoria realizada e mapeamento apresentado. Mas existem fragmentos que serão afetados apenas na "borda" referente à área inserida na ADA do empreendimento. Nesses casos, anexo a ADA do empreendimento e, portanto, à área suprimida, irão permanecer fragmentos florestais importantes que podem ser utilizados para afugentar à fauna no sentido oposto a rodovia (ADA do empreendimento), ou seja, irão funcionar como área de escape. Nesses pontos, adotar medidas técnicas de afugentamento da fauna, por precaução, antes das intervenções ambientais. Abaixo segue exemplo de alguns pontos - ver figura 13 do anexo único do Parecer nº 43/IEF/NAR PASSOS/2025:

- Fragmento polígono 30 - FESD inicial com área de 0,2057 ha - coordenada geográfica de referência: X= 412.712 Y= 7.700.604, Fuso 23K, DATUM Sirgas 2000;
- Fragmento polígono 28 - FESD inicial com área de 1,2324 ha - coordenada geográfica de referência: X= 412.732; Y= 7.700.588, Fuso 23K, DATUM Sirgas 2000;
- Fragmento polígono 2 - FESD médio com área de 0,2363 ha - coordenada geográfica de referência: X= 413.546; Y= 7.702.020, Fuso 23K, DATUM Sirgas 2000;
- Fragmento polígono 49 - FESD inicial com área de 0,2737 ha - coordenada geográfica de referência: X= 413.575; Y= 7.701.995, Fuso 23K, DATUM Sirgas 2000;
- Fragmento polígono 3 - FESD médio com área de 0,4330 ha - coordenada geográfica de referência: X= 414.316; Y= 7.703.319, Fuso 23K, DATUM Sirgas 2000;
- Fragmento polígono 40 - FESD inicial com área de 0,1154 ha - coordenada geográfica de referência: X= 414.360; Y= 7.7106.59, Fuso 23K, DATUM Sirgas 2000;
- Fragmento polígono 41 - FESD inicial com área de 0,1624 ha - coordenada geográfica de referência: X= 414.370; Y= 7.710.689, Fuso 23K, DATUM Sirgas 2000;

A equipe técnica entende que os pontos listados acima devem ser considerados como locais para a instalação de dispositivos que visam a mitigação do atropelamento da fauna como passagens de fauna (áerea e subterrânea) e cerca direcionadora de fauna.

Por fim, adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

Medidas Compensatórias:

Tipo de Intervenção	Área Requerida	Área de Compensação	Compensação Ambiental
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. <u>Área ocupada com FESD em estágio Médio de regeneração natural, dentro e fora de APP.</u>	1,5878 ha	3,1756 ha	Destinação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, conforme previsão legal disposta no Decreto 47.749/2019 e Decisão da CPB/COPAM publicada no IOF de 23/10/2024 Doc. 100910823 .
Intervenção em áreas de preservação permanente – APP. <u>Área total com e sem supressão de cobertura vegetal nativa.</u>	4,2510 ha	4,2510 ha	Destinação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, conforme previsão legal disposta no Decreto 47.749/2019 e Decisão da CPB/COPAM publicada no IOF de 23/10/2024 Doc. 100910823 .

Espécie de proteção especial - Lei Estadual 20.308/2012 <u>Quantitativo total de Ipê Amarelo referente a soma de árvores isoladas (41 - <i>Handroanthus serratifolius</i> e 1 - <i>Handroanthus ochraceus</i>) e valor extrapolado para a área do fragmento (403), conforme conferência realizada na tabela 10 do PIA e item 13.2.</u>	445	44.500 UFEMG	Arrecadação prevista no § 2º do Art 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012 (100 UFEMGS por árvore a ser suprimida). 113304841 113304903
Espécie ameaçada de extinção - Lista oficial da Portaria MMA 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022. <u>Quantitativo total de <i>Cedrela fissilis</i> referente a soma de árvores isoladas (3) e valor extrapolado para a área do fragmento (106), conforme conferência realizada na tabela 10 do PIA e item 13.2.</u>	109	1.090	Plantio na proporção de 10 (dez) mudas de <i>Cedrela fissilis</i> por cada exemplar autorizado, conforme disposto no Decreto 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico visando comprovar a adoção das medidas mitigadoras descritas no PIA e no item 5.1 do Parecer nº 43/IEF/NAR PASSOS/2025. Nesta comprovação apresentar as medidas adotadas pelo empreendimento referente ao <i>Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento</i> informado no PIA. Incluir relatório fotográfico da situação dos taludes e detalhar a forma como os mesmos serão recuperados ao longo do tempo.	Até 180 dias do término das obras.
2	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).	Durante os trabalhos da supressão da vegetação nativa e da instalação do empreendimento
3	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação nos trechos onde há fragmentos de vegetação nativa, especialmente, nos que ocorrem nos dois lados da via de redutores e/ou de sonorizadores de alerta para redução de velocidade e de placas educativas de sinalização e de advertência ao longo da rodovia acerca de possível travessia de fauna	Até 180 dias do término das obras.

4	Apresentar relatório técnico fotográfico referente às ações adotadas, antes e durante os trabalhos da supressão de vegetação nativa, referentes ao afugentamento da fauna, conforme item 5.1 do Parecer nº 43/IEF/NAR PASSOS/2025. Bem como das medidas adotadas pelo empreendimento visando a mitigação do impacto referente à atropelamento da fauna.	Até 180 dias do término das obras.
5	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 dias
6	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	90 dias
7	Executar a compensação referente ao plantio 1090 mudas de Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>). Comprovar a execução do plantio por meio de relatório técnico fotográfico e apresentar mapa com arquivo digital da localização do plantio. Iniciar o plantio após a instalação do empreendimento - adequação da ADA e pavimentação da rodovia. O primeiro relatório comprovando a execução do plantio deve ser entregue até 180 do término das obras. Os demais, no mínimo 03 (três), anualmente, conforme data da entrega do primeiro relatório.	Até 180 dias do término das obras. Os demais, no mínimo 03 (três), anualmente, conforme data da entrega do primeiro relatório.
8	Apresentar comprovação de doação da área referente à compensação de supressão de mata atlântica e intervenção em área de preservação permanente conforme projeto executivo aprovado na 84 ^a Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).	Conforme Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF
9	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida com Licença Ambiental Simplificada - LAS válida. Sendo assim, conforme item 4.8 deste parecer, dar prosseguimento a solicitação nº 2024.05.04.003.0003031 no SLA, referente às atividades <i>E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias; A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.</i>	Imediato
10	Observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de mina, <u>sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.</u>	Conforme definido na DN 220/2018

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 28/05/2025, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114713684** e o código CRC **81BC3ED0**.